

Considerando que o Brasil manteve a realização de dois rodízios anuais de suas tropas, ficando assim encarregado de custear o transporte do 22º e 23º contingentes, com período de execução estimado entre 12 de novembro e 4 de dezembro;

considerando a indisponibilidade de meios orgânicos das Forças Singulares em quantitativos e capacidades suficientes para o transporte integral dos militares e do material necessário, no período supramencionado, bem como o elevado custo de suas manutenções, justificando a necessidade de contratação de aeronaves para a rotação da tropa brasileira, com esteio no inciso XXIX, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a contratação em questão não se encontra inserida no objeto da Lei nº 12.598/12;

considerando a experiência já adquirida pela estrutura de abastecimento da Marinha do Brasil na realização do transporte de material para a Missão de Paz no Líbano (UNIFIL), resolve:

Art. 1º Determinar que Marinha do Brasil realize todos os trâmites necessários para a contratação do transporte de 972 militares para e do Haiti, na forma do inciso XXIX, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários necessários para efetivação da contratação mencionada no artigo anterior serão descentralizados por este Ministério, do programa 2057 - Política Externa (Defesa Nacional), ação 20X1 - Participação Brasileira em Missões de Paz.

Art. 3º Estabelecer que os requisitos, os dados e as demais informações para a correta definição do objeto a ser contratado, serão definidos e encaminhados como anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

**COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA
ORIENTAL**

PORTARIA Nº 20-33 /CPAOR, 3 DE JUNHO DE 2015

Calados máximos operacionais, horários, bordo de atracação e uso de rebocadores no Terminal Portuário Granelheiro de Barcarena (TERFRON)..

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, de acordo com o contido no art. 16, inciso II da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997, e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 10-11, de 3 de junho de 2013, do Comando do 4º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º Homologar os calados máximos operacionais, horários, bordo, de atracação e uso de rebocadores do Terminal Portuário Granelheiro de Barcarena - TERFRON, no Porto Organizado de Vila do Conde-PA.

§ 1º Calado máximo operacional para entrada será limitado a 11,80 metros, enquanto o calado máximo para a saída será limitado ao permitido para o tráfego no Canal do Quiriri.

§ 2º As atracações deverão ser realizadas no período diurno, enquanto as desatracações poderão ocorrer a qualquer hora do dia.

§ 3º As manobras de atracação e desatracação deverão ser realizadas somente na enchente.

§ 4º A manobra de atracação deve ser realizada por boreste.

§ 5º É obrigatório o uso de 3 (três) rebocadores na manobra de atracação, enquanto na desatracação é obrigatório o uso de 2 (dois) rebocadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente revogada após a incorporação do texto na NCP/CPAOR.

Capitão-de-Mar-e-Guerra ARISTIDE DE CARVALHO NETO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Institui Comissão de Especialistas para a Elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Especialistas para a Elaboração da Proposta da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º A Comissão de Especialistas será composta por 116 membros, indicados entre professores pesquisadores de universidades com reconhecida contribuição para a educação básica e formação de professores, professores em exercício nas redes estaduais, do Distrito Federal e redes municipais, bem como especialistas que tenham vínculo com as secretarias estaduais das unidades da Federação.

§ 2º Participarão dessa comissão profissionais de todas as unidades da federação indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 3º A composição da Comissão de Especialistas será determinada pelas Áreas de Conhecimento e respectivos componentes curriculares de acordo com as etapas da Educação Básica, estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º É atribuição da Comissão produzir documento preliminar da Proposta da Base Nacional Comum Curricular bem como produzir relatório consolidando os resultados da discussão pública para entrega ao Conselho Nacional de Educação - CNE até final de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. A discussão pública a que se refere o caput desse artigo será realizada nas unidades da federação sob a coordenação das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como com as associações acadêmicas e científicas que atuam nas áreas de conhecimento da Educação Básica.

Art. 3º Compete à SEB:

I - nomear os membros da Comissão de Especialistas;

II - coordenar a Comissão;

III - coordenar o processo de construção da Proposta da Base Nacional Comum Curricular;

IV - convocar as reuniões necessárias para a elaboração do relatório final; e

V - entregar ao Conselho Nacional de Educação o relatório final com as conclusões da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ**

ATO Nº 1.117, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 1007/15, publicados no D.O.U. de 26.05.2015, onde se lê: provimento de cargos docente da Carreira do Magistério Superior, leia-se: provimento de cargos da categoria funcional de Técnico Administrativo em Educação. (considerando o Processo nº. 23111.017864/2015-01).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 11.13 do Edital nº. 36, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU nº. 95, de 21 de maio de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 05 de julho de 2015, o prazo de validade da Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 46 DE 03 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO DOU Nº. 126, DE 04 DE JULHO DE 2014. (Processo nº. 23402.000618/2014-56)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 362, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 12.2 do Edital nº. 33, de 08 de maio de 2014, publicado no DOU nº. 87, de 09 de maio de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 05 de julho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 44, de 03 de julho de 2014, publicado no DOU nº. 126, de 04 de julho de 2014. (Processo nº. 23402.000556/2014-82)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA**

PORTARIA Nº 568, DE 15 DE JUNHO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 004137/2014, resolve:

Aplicar à empresa JCS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.436.797/0001-98, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 29 (vinte e nove) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE800197, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 104/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA**

RETIFICAÇÃO

No extrato da Portaria nº 326 de 16 de junho de 2015, publicado no D.O. de 17/06/2015, Seção 1, Pág. 12. Onde se lê: contado a partir da homologação do resultado constante na portaria nº 291 de 16/06/2014 publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2014, seção 1, página 42, leia-se: contado a partir de 17/06/2015 cuja homologação do resultado constante na portaria nº 291 de 16/06/2014 foi publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2014, seção 1, página 42.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regimento Interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2009 e de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio 2006,

Considerando o que consta no Processo nº 23049.006849/2010-61 e,

Considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária de 1º de junho de 2010, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - EDITORA IFMA

**TÍTULO I
DA NATUREZA DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - EDITORA IFMA, vinculada à Reitoria, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral do IFMA e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A EDITORA IFMA, com funções e atribuições de natureza técnica, consultiva e deliberativa, tem competência sobre o mérito, o exercício e a gestão dos projetos de publicação, no âmbito do IFMA.

Art. 3º São objetivos da EDITORA IFMA:

Estabelecer e fazer cumprir a política editorial do IFMA. Elaborar tecnicamente, editar ou coeditar trabalhos de interesse da Instituição, de natureza científica, didática, técnica, literária e artística, aprovados pelo Conselho Editorial;

Promover, divulgar e distribuir as obras editadas;

Propor ou opinar sobre convênios e acordos que visem à realização de trabalhos ou projetos no campo editorial;

Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

Promover intercâmbio bibliográfico com editoras de Universidades e instituições congêneres.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A EDITORA IFMA tem a seguinte estrutura:

Conselho Editorial;

Diretoria;

Secretaria;

Serviço de Editoração; e

Livraria da EDITORA IFMA.

Parágrafo Único - Os setores de Secretaria, Serviço de Editoração e Livraria da Editora IFMA ficarão vinculados à Diretoria da EDITORA IFMA.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO EDITORIAL**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Editorial, órgão normativo e deliberativo, tem por finalidade:

Formular a política editorial da EDITORA IFMA, em consonância com a política do IFMA;

Desenvolver ações políticas administrativas destinadas a garantir a execução da política editorial estabelecida.

Art. 6º Integram o Conselho Editorial:

O Diretor da EDITORA IFMA, que exercerá a Presidência do Conselho, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

01 (um) representante do corpo docente da área de Ciências Humanas e Sociais;

01 (um) representante do corpo docente da área de Ciências da Natureza;